



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS DF

Associação dos Magistrados
do Distrito Federal e Territórios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, DESEMBARGADOR JOSÉ CRUZ MACEDO

Assunto: Processo Administrativo (PA) SEI nº 0007225/2020; Regulamento Geral do Pró-Saúde; Resolução TJDFT nº 10/2023; Prazo de Carência; Alteração.

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – AMAGIS-DF, entidades associativas e representativas, respectivamente, de servidores(as) e de magistrados(as), vêm, por intermédio de seus respectivos presidentes, advogados e advogada infra-assinados, apresentar o presente

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

cujo objetivo reside na edição de ato normativo que regulamente alterações no prazo de carência do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – Pró-Saúde, haja vista as recentes modificações promovidas pela Resolução TJDFT nº 10/2023.



61 3026 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 9103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
A/c C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
do Justiça do Distrito Federal



AMAGIS^{DF}

Associação dos Magistrados do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal

I. DO PA SEI N° 0007225/2020: NOVA REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE NO ÂMBITO DO E. TJDFT

Em 12 de setembro do corrente ano, por ocasião da 16ª Sessão Extraordinária, o Plenário Administrativo desta egrégia Corte julgou o Processo Administrativo nº 0007225/2020. Naqueles autos, tramitou requerimento administrativo formulado pelas entidades Peticionantes no sentido de pleitear alterações redacionais e normativas no que determina a Resolução TJDFT nº 13/2021. O referido ato normativo instituiu o Auxílio-Saúde no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, a par das prescrições normativas constantes da Resolução nº 294/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Entre os pedidos ali veiculados, que restaram devidamente acatados quando do julgamento em tela, constavam modificações como a alteração na forma de cálculo e repasse dos valores a serem recebidos por servidores e magistrados a título de Auxílio-Saúde, a possibilidade de inclusão dos gastos com coparticipação no rol de despesas reembolsáveis no contexto do Pró-Saúde, assim como a instituição de acréscimo percentual extraordinário no *quantum* do custeio indenizatório para servidores(as) e magistrados(as) acima de 50 anos, com deficiência ou portadores(as) de doença grave. Tais alterações foram promovidas no



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCEB Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7500



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo do Tribunal de Justiça do DF II
Aia C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS DF

Associação dos Magistrados
do Distrito Federal

sentido de conformar as normas internas do TJDFT com o que determinam as Resoluções CNJ nº 495 e 500/2023.

Por oportuno, vale ressaltar a estreita relação entre o Pró-Saúde e o Auxílio-Saúde, pois, enquanto o primeiro se constitui programa provedor de assistência e de benefícios sociais mediante adesão e contribuição dos beneficiários, o segundo se traduz como verba de natureza indenizatória, exclusivamente destinada ao reembolso dos gastos com saúde de servidores(as), magistrados(as) e respectivos dependentes no âmbito do próprio Programa.

A partir desta lógica de funcionamento, portanto, **é possível concluir que parte importante dos gastos empreendidos pelo Pró-Saúde na assistência a seus beneficiários retorna às suas reservas**, o que ocorre na forma de reembolso de servidores(as) e de magistrados(as) a ele vinculados.

Feitas tais considerações, retomando-se o teor do julgamento realizado na 16ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, destaca-se que esta egrégia Corte aprovou a Resolução TJDFT nº 10/2023, alterando a Resolução TJDFT nº 13/2021 de modo a prever a **fixação do Auxílio-Saúde no limite de 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto, para o caso de servidor(a), e de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, no caso de magistrados(as)**.

Desse modo, considerando-se todas as inovações instituídas a partir da Resolução TJDFT nº 10/2023, bem como a estreita relação entre o Pró-Saúde e o Auxílio-Saúde, as entidades ora postulantes apresentam o pleito **para que seja discutida e aprovada a possibilidade de inscrição no programa de autogestão**



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCEB Trecho 2 - Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo do Tribunal de Justiça do DF II
Ato C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS DF

Associação dos Magistrados
do Distrito Federal

do Pró-Saúde, com a possibilidade de sobrestamento/suspensão dos prazos de carência, nos termos a seguir apresentados.

II. DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO AO PRAZO DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA E DA CARÊNCIA PARA USUFRUIR O PLANO

O artigo 10 do Regulamento Geral do Pró-Saúde assim dispõe sobre a adesão e o prazo de carência para fruição da assistência e dos benefícios oferecidos:

Art. 10 - Para participar do PRÓ-SAÚDE o magistrado ou o servidor deverá solicitar a inscrição junto à Administração do Programa, munido dos documentos comprobatórios das condições exigidas no art.8º, conforme o caso.

Parágrafo único. Os magistrados e os servidores que passarem a integrar os quadros deste Tribunal terão o prazo de 30 (trinta) dias para se inscreverem no Programa para usufruírem dos serviços oferecidos, a contar da data em que entrarem em exercício. Aqueles que se inscreverem após esta data cumprirão o prazo de carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua inscrição.

Da leitura da regra atualmente em vigor, nos termos acima transcritos, é possível observar que os servidores(as) e magistrados(as) poderão aderir ao sistema do Pró-Saúde, sem cumprimento de carência, caso solicitem a inscrição em até 30 (trinta) dias de seu ingresso nos quadros desta colenda Corte. Após o trigésimo dia, entretanto, torna-se necessário que tais indivíduos venham a cumprir o prazo de carência de 90 (noventa) dias para efetiva obtenção dos



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCES Trecho 2 Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7950



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo do Tribunal de Justiça do DF II
A/c C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF



ASSEJUS
Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS DF
Associação dos Magistrados
da Justiça do Distrito Federal

benefícios previstos pelo Programa, nos termos do que define o parágrafo único do artigo 10 do Regulamento Geral.

No que se refere à adesão, o Pró-Saúde possui elevado índice de inscritos entre os potenciais participantes presentes na folha de pagamentos do TJDFT. É o que se extrai do voto do eminente Desembargador Roberval Belinati, presidente do Conselho Deliberativo do Pró-Saúde, por ocasião da apreciação da minuta que deu origem à Resolução TJDFT nº 10/2013, *in verbis*:

A Coordenadoria de Pagamento de Pessoal e a Secretaria de Gestão de Pessoas informam que na folha de pagamento do mês de agosto de 2023 tivemos um total de 10.050 magistrados/servidores/beneficiários de pensão civil, sendo que destes 8.797 perceberam o Auxílio-Saúde por reembolso do Pró-Saúde e 175 perceberam Auxílio-Saúde por reembolso de plano privado externo.

Assim, temos o percentual total de 89,27% do quadro de pessoal deste Tribunal que percebe Auxílio-Saúde, sendo 87,53% por reembolso do Pró-Saúde e 1,74% por reembolso a Plano de Saúde externo.

A partir dos termos acima colacionados, é possível identificar que entre os potenciais aderentes, pouco mais de mil pessoas não estão atualmente inscritas no sistema do Pró-Saúde, o que indica a necessidade de estímulos para que tal considerável margem de público possa ingressar no referido Programa. Diante da possibilidade do aporte de recursos, bem como do noticiado espaço orçamentário para a implementação total das disposições constantes ao longo da Resolução TJDFT nº 10/2023, tal iniciativa poderá ocorrer, por exemplo, pela determinação de desnecessidade do cumprimento do prazo de carência de 90 (noventa) dias quando da inscrição no Pró-Saúde.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo do Tribunal de Justiça do DF II
A.O.C. - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



ANCS



AMAGIS^{DF}

Associação dos Magistrados
do Distrito Federal

O sobrestamento/suspensão da carência por determinado período não demandaria, necessariamente, comprometimento das reservas do Programa. Em verdade, implicaria aporte de recursos, uma vez que o intervalo de 90 (noventa) dias transcorrerá ainda que o pretense aderente tenha se inscrito em situação de vulnerabilidade médico-sanitária, não se podendo olvidar que o Pró-Saúde se orienta por criteriosa observância do equilíbrio atuarial.

Importa considerar, ainda, que a sistemática de pagamento das coparticipações e a própria impossibilidade anterior de reembolso de seus custos foi fator certamente decisivo para que servidores(as) e magistrados(as) pudessem avaliar seu ingresso (ou não) no sistema do Pró-Saúde. A lógica anteriormente prevista, por muitas vezes, restou considerada como proibitiva para determinados núcleos familiares, promovendo-se inclusive a potencial evasão do Programa, haja vista o comprometimento de renda pela ausência de reposição salarial, pelo aumento do custo de vida e pelos impactos inflacionários verificados ao longo dos últimos anos no cenário nacional.

Diante destes fatores, comprova-se absolutamente acertada a decisão exarada pelo Plenário Administrativo quando do julgamento do Processo Administrativo nº 0007225/2020, haja vista que a possibilidade de reembolso a partir das despesas verificadas com coparticipação poderá, certamente, atrair novas vidas para o sistema de autogestão em saúde desta Corte.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3103 7350



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF -
A/C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



ANCS



AMAGIS DF

Associação dos Magistrados
da Justiça do Distrito Federal

Sendo assim, com a elevação do teto do Auxílio-Saúde ao patamar de até 10% (dez por cento) do subsídio do juiz substituto, para o caso de servidores(as), e de mesmo percentual do respectivo subsídio para os magistrados(as); e com a possibilidade de inclusão das despesas com coparticipação na modalidade de reembolso, **o sobrestamento/suspensão temporária do prazo de carência para ingresso no Pró-Saúde poderá atuar, de forma decisiva, de forma a atrair novas inscrições para o Programa.**

Trata-se de medida notadamente viável no âmbito deste egrégio Tribunal, iniciativa a ser orquestrada com o intuito de contribuir com o fortalecimento do sistema de autogestão em saúde deste egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao passo em que conferirá amplo acesso médico-hospitalar a um maior número de servidores(as) e magistrados(as), no estrito cumprimento do que determinam os artigos 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal.

Nesse sentido, por fim, importa rememorar que **o sobrestamento/suspensão temporária do período de carência para novas inscrições no Pró-Saúde, além de constituir medida absolutamente razoável, não acarretará qualquer prejuízo ou desequilíbrio orçamentário ao sistema de autogestão em tela**, o que reforça a plausibilidade dos pedidos a serem elencados na seção a seguir.



61 3226 2399



www.assejus.org.br
clube@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

61 3108 7550

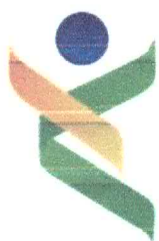


www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Alo C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal



AMAGIS^{DF}

Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – ASSEJUS e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – AMAGIS-DF vêm, perante Vossa Excelência, pugnar pela edição de Ato Normativo com o objetivo de sobrestar/suspender temporariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, a necessidade de cumprimento do prazo de carência a que se refere o parágrafo único do artigo 10 do Regulamento Geral do Pró-Saúde.

Nesses termos, pede deferimento.

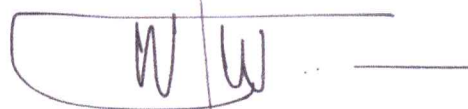
Brasília/DF, 19 de setembro de 2023.

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

RENATO BASTOS ABREU
OAB/DF 66.530

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595


FERNANDO FREITAS
Presidente da ASSEJUS



CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Presidente da AMAGIS



01 3226 2399



www.assejus.org.br
clubes@assejus.org.br



SCES Trecho 2, Lotes 2/39, Brasília - DF

01 3103 7550



www.assejus.org.br
assejus@assejus.org.br



Ed. Anexo ao Tribunal de Justiça do DF II
Ato C - 10º Andar - Praça do Buriti, Brasília - DF

